



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## PROJETO DE LEI Nº 13/2011 DE 03 DE JUNHO DE 2.011

"Altera artigos da Lei nº 107/2004, de 28/06/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

### A P R O V A:

**Art. 1º** - O artigo 89 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 89 – O funcionário poderá optar em receber 50% (cinquenta por cento) de suas férias em dinheiro, cujo pagamento será feito na mesma época do gozo dos 15 (quinze) dias restantes.

§ 1º - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo deverá preceder de autorização do Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 2º - Não será permitido ao Chefe do Poder Executivo, no mesmo período, efetuar o pagamento apenas a algumas categorias, devendo o critério ser válido para todo o funcionalismo municipal.

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os incisos XI, XII e XIII ao artigo 90 da lei 107/2004:

#### **XI – LICENÇA POR NOJO:**

a)- Por quatro dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, avós, filhos, netos, irmãos ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, mediante requerimento do interessado e cópia da certidão de óbito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) – Por dois dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, sogros, genros e noras, mediante apresentação de documento comprobatório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XII – **LICENÇA PARA GALA**, concedida a contar da data do casamento civil, pelo período de 04 (quatro) dias;

XIII – **LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE**, por 01 (um) dia a cada 6 (seis) meses, devidamente comprovada oficialmente pelo órgão coletor.

**Art. 3º** - O artigo 125 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [lutecia@femane.com.br](mailto:lutecia@femane.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



**Artigo 125** – A licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares poderá ser concedida ao funcionário efetivo ou estável, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as conveniências do município, desde que o afastamento não comprometa ou interfira na prestação dos serviços públicos à comunidade.

**Art. 4º** - O artigo 158 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 158** – A gratificação será considerada por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor normal de trabalho.

§ 1º - A gratificação por serviços extraordinários poderá ser paga em pecúnia ou em folgas, através do Banco de Horas, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Não será permitido ao chefe do poder executivo, no mesmo período, pagar gratificações por serviços extraordinários em pecúnia para alguns funcionários e em folgas para outros, exceto quando tratar-se de programa de atendimento estritamente necessário à população, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, e em caráter de estrito interesse público, o serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 03 de Junho de 2.011.

*Evaldo Barquilha de Oliveira*  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Pelo Plenário da Câmara Municipal de  
Lutécia-SP, na Sessão *ordinária*  
de *06/06/2011*

*[Handwritten signature]*  
Luis Antonio da Silveira  
Presidente  
RG 20.093.383-8  
CPF 099.741.228-30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femane.com.br](mailto:plutecia@femane.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº. 13/2011, que **"Altera artigos da Lei nº 107/2004, de 28/06/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências"**.

Trata-se de projeto de Lei que cuida de adaptações ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, ampliando a estes funcionários, benefícios que foram concedidos no Estatuto do Magistério, além de outras pequenas alterações para adequação e segurança dos funcionários e do próprio Município.

Em verdade, o projeto mostra-se claro e objetivo, justificando-se por si só.

Assim solicitamos seja este Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 03 de Junho de 2.011.

  
*Evaldo Barquilha de Oliveira*  
Prefeito Municipal